



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude**

**PARECER**

**PROPOSTA DE LEI N.º 82/XV/1.ª (GOV)**

**“Procede à criação da Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial”**

**CAPÍTULO I**

**Introdução**

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude da Assembleia Legislativa da Madeira reuniu, no dia 7 de junho de 2023, com a finalidade de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Lei n.º 82/XIV/1.ª referida em epígrafe.

A Proposta de Lei em causa, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 18 de maio de 2023 e foi submetida à apreciação da Comissão Permanente de Política Geral e Juventude, com pedido de emissão de parecer no prazo de 20 (vinte) dias.

**CAPÍTULO II**

**Enquadramento legal e antecedentes**

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99 de 21 de agosto e ainda no previsto no artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa desta Região Autónoma.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa integra-se no âmbito desta Comissão Especializada permanente nos termos do artigo 43.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

**CAPÍTULO III**

**Apreciação da iniciativa**

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira foi, ao abrigo das suas competências obrigada a pronunciar-se sobre a Proposta de Lei do XXIII Governo Constitucional que “Procede à Criação da Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial”.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

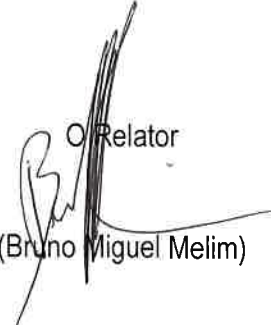
Em concreto, o autor afirma que "XXIII Governo Constitucional assumiu como prioridade o combate ao racismo e a todas as formas de discriminação enquanto compromisso constitucional da nossa democracia e condição essencial à concretização do princípio da igualdade". Para o efeito, o autor apresenta uma iniciativa legislativa que define o funcionamento da composição, as suas competências, bem como o seu objeto e natureza. Nas normas que este diploma altera na ordem jurídica atual, nota para a revogação dos artigos 6.º e 9.º da Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto, que fazem referência ao funcionamento e à entidade que faz o acompanhamento da Comissão anteriormente prevista.

Feita uma descrição sumária da referida proposta, cumpre analisar o mérito político da mesma.

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira saúda todos os esforços no sentido de reforçar a integração e coesão sociais, condenando veemente as atitudes, discursos e ações que visem a discriminação de cidadãos, nacionais ou estrangeiros, em virtude de uma condição biológica e imutável como a étnica ou raça da qual cada um faça parte. Assumindo ainda a importância do integral cumprimento do princípio da igualdade, previsto no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), esta Comissão considera que o Governo da República Portuguesa deve desenvolver todos os esforços para proceder ao combate objeto da Comissão que se pretende vir a criar.

Nestes termos, em face do exposto e dando cumprimento ao então solicitado, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude deliberou, por unanimidade, emitir **parecer favorável** à referida Proposta de Lei.

Funchal, 07 de junho de 2023

O Relator  
  
(Bruno Miguel Melim)

O Presidente



(Jacinto Serrão)